

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

### Despacho Normativo n.º 6/2000

Na sequência da sujeição a homologação dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Faro;

Ouvida a comissão instituída pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Março de 1989, conjugado com o despacho n.º 216/ME/90, de 26 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Janeiro de 1991;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 205/95, de 8 de Agosto:

São homologados os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Faro, publicados em anexo ao presente despacho.

Ministérios da Educação e da Saúde, 27 de Outubro de 1999. — O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*.

#### ESTATUTOS DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE FARO

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### SECÇÃO I

##### Princípios fundamentais

#### Artigo 1.º

##### Natureza e fins

1 — A Escola Superior de Enfermagem de Faro, abreviadamente designada por ESEF, é uma escola superior não integrada em institutos politécnicos, centro de formação de nível superior e de investigação.

2 — A ESEF é, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, uma pessoa colectiva de direito público com autonomia estatutária, administrativa, financeira, científica e pedagógica, sob tutela conjunta dos Ministérios da Educação e da Saúde.

3 — No domínio da formação e da preparação para o exercício das actividades profissionais de enfermagem, a ESEF prossegue os seguintes fins:

- A formação de enfermeiros em diferentes níveis e em diferentes áreas, com elevada preparação nos aspectos cultural, científico, pedagógico, técnico e profissional;
- O desenvolvimento da investigação científica e técnica no âmbito da saúde e da enfermagem;
- A organização de cursos de aperfeiçoamento e de actualização destinados à valorização dos profissionais de enfermagem;
- A elevação qualitativa dos cursos de enfermagem e optimização dos custos de funcionamento dos serviços de saúde;
- A colaboração no desenvolvimento sanitário da região de saúde;

- A cooperação com entidades públicas ou privadas, com vista à melhoria do nível científico da enfermagem;
- O apoio pedagógico aos organismos de educação permanente na área da saúde;
- O intercâmbio cultural, científico, pedagógico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras.

#### Artigo 2.º

##### Sede

A ESEF tem a sua sede na Estrada de Loulé, sem número, 8000 Faro, podendo, no entanto, tal unidade mudar a sua sede dentro da área do mesmo concelho.

#### Artigo 3.º

##### Atribuições

1 — Entre outras, compete à ESEF:

- Organizar e ministrar os cursos de enfermagem de acordo com a legislação em vigor;
- Conceder certificados e diplomas dos cursos ministrados, bem como outros certificados e diplomas, atribuir equivalências e reconhecimento de graus de habilitações académicas, nos termos da lei;
- Assegurar a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos profissionais das diferentes áreas;
- Apoiar, orientar, realizar e avaliar trabalhos de investigação e de inovação educativa.

2 — A ESEF, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objectivos, pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e com outros organismos públicos ou privados nacionais ou estrangeiros, designadamente:

- A realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
- A utilização simultânea de recursos disponíveis, dentro de uma perspectiva de racionalização e optimização de meios humanos e de equipamento, tanto educacional como de investigação.

#### Artigo 4.º

##### Democraticidade e participação

A ESEF rege-se na sua administração e gestão pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os seus corpos na vida académica comum tendo em vista:

- Favorecer a livre expressão e a pluralidade de ideias e opiniões;
- Garantir a liberdade de criação cultural, técnica e científica;
- Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica e pedagógica;
- Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade em que se integra, visando a inserção dos seus diplomados na vida profissional;
- Estimular o envolvimento de todo o corpo docente, discente, técnico e administrativo nas suas actividades.

**Artigo 5.º****Graus e diplomas**

1 — A ESEF confere diploma e grau académico dos cursos que ministra.

2 — Confere certificados e diplomas referentes a outros cursos e iniciativas no âmbito das suas actividades.

3 — Confere equivalências e reconhecimentos de graus e diplomas correspondentes aos cursos que está autorizado a ministrar.

**Artigo 6.º****Símbolos**

1 — A ESEF possui selo branco e emblemática própria, conforme melhor consta do anexo, que faz parte integrante dos presentes Estatutos.

2 — A ESEF adopta como Dia da Escola o dia 26 de Junho.

**SECÇÃO II****Autonomias****Artigo 7.º****Autonomia científica e pedagógica**

A autonomia científica e pedagógica da ESEF envolve a capacidade para:

- a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos, bem como dos respectivos planos de estudo, no âmbito da enfermagem, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Decidir sobre os conteúdos das disciplinas dos cursos que ministra;
- c) Decidir sobre as equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
- d) Fixar, nos termos da lei, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência, mudança de curso e vagas especiais;
- e) Estabelecer os regimes de frequência, avaliação, transição de ano, precedências e prescrições;
- f) Definir os métodos de ensino e os processos de avaliação de conhecimentos e o ensaio de novas experiências pedagógicas no quadro definido pelos presentes Estatutos;
- g) Promover iniciativas interdisciplinares que envolvam a colaboração com outras instituições;
- h) Fixar o calendário escolar;
- i) Definir outras actividades científicas e culturais a realizar.

**Artigo 8.º****Autonomia administrativa**

No uso da sua autonomia administrativa, a ESEF tem capacidade, nomeadamente, para:

- a) Dispor de orçamento anual;
- b) Fazer o recrutamento do pessoal docente e não docente necessário à prossecução dos seus objectivos;
- c) Atribuir responsabilidade e tarefas, procedendo à distribuição do pessoal docente e não docente pelas diferentes estruturas, actividades e serviços previstos nos presentes Estatutos;
- d) Assegurar a sua gestão e normal funcionamento.

**Artigo 9.º****Autonomia financeira**

A autonomia financeira da ESEF envolve a capacidade para:

- a) Elaborar e propor o seu orçamento;
- b) Gerir livremente as verbas que anualmente lhe são atribuídas no Orçamento do Estado, bem como as provenientes do orçamento de receitas próprias;
- c) Transferir as verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;
- d) Elaborar orçamentos rectificativos;
- e) Adquirir bens e serviços.

**CAPÍTULO II****Estrutura****Artigo 10.º****Componentes**

1 — A ESEF integra as seguintes componentes, identificadas pelos objectivos que prosseguem e pelas funções que desempenham:

- a) Órgãos de gestão;
- b) Estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico;
- c) Estruturas de apoio.

2 — As estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico e as estruturas de apoio são coordenadas pelos órgãos de gestão da ESEF, dos quais dependem.

**Artigo 11.º****Órgãos de gestão**

Os órgãos de gestão da ESEF são os seguintes:

- a) Assembleia de escola;
- b) Conselho directivo;
- c) Conselho científico;
- d) Conselho pedagógico;
- e) Conselho consultivo;
- f) Conselho administrativo.

**Artigo 12.º****Estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico**

As estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico da ESEF são as seguintes:

- a) Departamentos;
- b) Áreas científicas;
- c) Centro de recursos pedagógicos.

**Artigo 13.º****Estruturas de apoio**

As estruturas de apoio da ESEF são as seguintes:

- a) Serviços administrativos;
- b) Serviços de apoio logístico.

## Artigo 14.º

**Regulamentação**

1 — Compete aos órgãos de gestão e às estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico da ESEF elaborar e aprovar os seus próprios regulamentos internos, no respeito pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

2 — Os regulamentos previstos no número anterior deverão ser aprovados por maioria absoluta dos seus membros.

## Artigo 15.º

**Comparência a reuniões**

A comparência às reuniões dos diferentes órgãos de gestão da ESEF precede todas as demais actividades pedagógicas e administrativas, com excepção de exames, concursos e participação em júris.

## Artigo 16.º

**Perda de mandato e substituição**

1 — Os membros eleitos dos órgãos de gestão perdem mandato quando:

- a) Estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções;
- b) Ultrapassem o número de faltas previsto no regulamento do respectivo órgão;
- c) Sejam punidos em processo disciplinar com pena superior a repreensão por escrito;
- d) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
- e) Alterem a qualidade em que foram eleitos.

2 — A substituição dos membros eleitos para os diferentes órgãos de gestão será assegurada pelos elementos do respectivo corpo que tenham obtido o maior número de votos no acto eleitoral correspondente.

3 — Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completarão os mandatos cessantes.

## CAPÍTULO III

**Órgãos de gestão**

## SECÇÃO I

## Assembleia de escola

## Artigo 17.º

**Composição**

1 — A assembleia de escola é composta por membros por inerência e por membros eleitos.

2 — São membros por inerência:

- a) O presidente do conselho directivo, que preside;
- b) O presidente do conselho científico;
- c) O presidente do conselho pedagógico;
- d) O presidente do conselho consultivo;
- e) O secretário.

3 — São membros eleitos:

- a) Cinco representantes dos docentes;
- b) Cinco representantes dos discentes;
- c) Três representantes do pessoal não docente.

## Artigo 18.º

**Competências**

1 — São competências da assembleia de escola as seguintes:

- a) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos;
- b) Propor a revisão e alteração dos Estatutos, nos termos do n.º 1, alíneas a) e b), do artigo 73.º;
- c) Convocar uma assembleia expressamente para aprovação dos Estatutos, com a composição prevista no n.º 2 do artigo 73.º;
- d) Destituir o conselho directivo, exigindo os actos de destituição a respectiva fundamentação;
- e) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste órgão;
- f) Apreçar e aprovar as linhas gerais de desenvolvimento da ESEF;
- g) Propor a criação ou extinção de departamentos, sob proposta fundamentada do conselho directivo;
- h) Ratificar o plano anual de actividades e o respectivo projecto de orçamento e sua eventual reformulação;
- i) Aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que o conselho directivo entenda submeter-lhe;
- k) Pronunciar-se sobre individualidades do conselho consultivo previstas no n.º 3 do artigo 33.º dos presentes Estatutos;
- l) Propor a criação, modificação ou extinção de cursos;
- m) Aprovar a alteração da emblemática da Escola, ouvidos os conselhos científico e pedagógico;
- n) Marcar as eleições para os diferentes órgãos da ESEF.

2 — Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1, a assembleia de escola tem direito de obter informação sobre todos os assuntos relativos à gestão da ESEF da competência do conselho directivo interpelando-o, desde que não violem o direito à privacidade individual nem firam a deontologia profissional.

3 — A reprovação do plano anual de actividades ou dos relatórios de actividades e de contas referidos nas alíneas h) e i) do n.º 1 obrigam à apresentação de novos no prazo máximo de 30 dias.

## Artigo 19.º

**Modo de eleição e duração de mandato**

1 — A eleição dos membros da assembleia de escola é feita por corpos, considerando-se eleitos os elementos que obtiverem o maior número de votos, apurados por escrutínio secreto.

2 — A duração do mandato dos membros da assembleia de escola é de três anos para os representantes dos docentes e dos funcionários e de um ano para os representantes dos discentes.

#### Artigo 20.º

##### Funcionamento

1 — A assembleia de escola funciona em plenário, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta da totalidade dos seus membros.

2 — A assembleia de escola é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, sendo o presidente o presidente do conselho directivo.

3 — A eleição do secretário é feita na primeira reunião de cada mandato, por todos os membros da assembleia de escola.

4 — Quando o presidente da mesa da assembleia se encontrar impossibilitado temporariamente de exercer as suas funções, será substituído pelo docente mais antigo.

5 — A assembleia tem reuniões ordinárias e extraordinárias, reunindo ordinariamente duas vezes em cada ano.

6 — As deliberações respeitantes às alíneas *b)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º são tomadas por um mínimo de dois terços dos membros efectivos da assembleia.

7 — As convocatórias da assembleia de escola serão feitas por iniciativa do presidente da mesa da assembleia ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, desde que estes não sejam todos do mesmo corpo.

8 — A assembleia de escola elaborará o seu regulamento de funcionamento, no prazo de 60 dias após a tomada de posse do seu presidente.

## SECÇÃO II

### Conselho directivo

#### Artigo 21.º

##### Composição

O conselho directivo é composto por:

- a)* Um presidente e dois vice-presidentes;
- b)* Um representante dos discentes;
- c)* Um representante do pessoal não docente.

#### Artigo 22.º

##### Competências

1 — Ao conselho directivo compete dirigir, orientar e coordenar as actividades e serviços da ESEF, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência, assegurando a gestão do pessoal, a gestão administrativa e financeira, cabendo-lhe, designadamente:

- a)* Preparar e propor o plano anual de actividades e o respectivo projecto de orçamento e fazer a sua apreciação na assembleia de escola;
- b)* Promover o desenvolvimento das actividades científicas e pedagógicas da ESEF;

- c)* Zelar pela execução do plano anual de actividades e do respectivo orçamento;
- d)* Deliberar sobre qualquer outro assunto que não seja da expressa competência de qualquer outro órgão;
- e)* Homologar os mapas de distribuição de serviço docente;
- f)* Designar os responsáveis pelas diferentes estruturas de apoio;
- g)* Aprovar normas regulamentadoras do bom funcionamento da ESEF;
- h)* Propor à assembleia de escola alterações da estrutura científico-pedagógica da ESEF, sob parecer favorável do conselho científico e do conselho pedagógico;
- i)* Propor à assembleia de escola a criação, integração, modificação ou extinção de estruturas de apoio;
- j)* Propor alterações aos quadros de pessoal docente, técnico superior, técnico administrativo, operário e auxiliar;
- k)* Homologar a criação e extinção de unidades de formação e investigação;
- l)* Nomear, sob parecer do conselho científico e ou do conselho pedagógico, coordenadores de estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico;
- m)* Homologar a eleição de coordenadores de estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico;
- n)* Contratar o pessoal docente e não docente;
- o)* Aprovar o calendário escolar, ouvidos o conselho científico e o conselho pedagógico;
- p)* Coordenar as operações eleitorais que ultrapassem o âmbito dos outros órgãos e assegurar a elaboração atempada dos cadernos eleitorais referentes a cada corpo;
- q)* Elaborar relatórios de execução dos programas da ESEF;
- r)* Zelar pelo cumprimento das leis;
- s)* Submeter aos respectivos órgãos da tutela todas as questões que careçam de resolução superior.

2 — Ao presidente do conselho directivo compete:

- a)* Representar a ESEF em juízo e fora dele;
- b)* Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c)* Submeter aos membros do Governo que exercem poderes de tutela as questões que careçam da sua intervenção;
- d)* Representar a ESEF em todos os actos públicos em que esta intervenha, bem como superintender na direcção e na gestão das actividades e das estruturas de apoio;
- e)* Presidir ao conselho administrativo;
- f)* Presidir à assembleia de escola;
- g)* Exercer todas as competências que, cabendo no âmbito das atribuições da Escola, não sejam pela lei ou por estes Estatutos cometidas a outros órgãos;
- h)* Convocar o conselho consultivo.

3 — O presidente pode delegar nos vice-presidentes parte das suas competências, sendo substituído por um destes nas suas ausências e impedimentos.

## Artigo 23.º

**Exercício dos cargos de presidente**

As funções de presidente do conselho directivo são exercidas em regime de dedicação exclusiva, podendo, por sua livre iniciativa, prestar também serviço docente na ESEF.

## Artigo 24.º

**Modo de eleição e duração de mandato**

1 — A eleição dos membros do conselho directivo é feita pelos corpos que representam através de escrutínio secreto.

2 — O presidente é eleito de entre os professores da Escola que obtenha um número de votos igual a metade mais um dos votos validamente expressos. Caso isso se não verifique haverá lugar a uma segunda volta, na qual serão elegíveis apenas os dois mais votados.

3 — A homologação da eleição do presidente do conselho directivo é da competência da respectiva tutela.

4 — Os vice-presidentes são eleitos de entre os professores em serviço na Escola que obtiverem o maior número de votos por ordem decrescente, podendo também ser eleitas individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional que aí exerçam funções equivalentes à categoria de professor.

5 — Os representantes dos discentes e do pessoal não docente são eleitos por maioria de votos.

6 — O mandato do conselho directivo é de três anos, excepto para o representante dos discentes, que é de um ano, cessando funções com a tomada de posse dos novos membros eleitos.

7 — O mandato do presidente do conselho directivo é de três anos, podendo ser reeleito até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

8 — Em caso de eleição intercalar, o novo conselho directivo eleito apenas completará o mandato do anterior.

## Artigo 25.º

**Funcionamento**

O conselho directivo elaborará o seu regulamento de funcionamento, após a tomada de posse no prazo máximo de 90 dias, que será aprovado por maioria.

## SECÇÃO III

## Conselho científico

## Artigo 26.º

**Composição**

1 — Integram o conselho científico:

- a) O presidente do conselho directivo;
- b) Os professores em serviço na ESEF.

2 — Sob proposta do presidente do conselho directivo, aprovada pelo conselho científico, podem ainda ser convidados a integrar o conselho, por cooptação:

- a) Professores de outros estabelecimentos de ensino superior;
- b) Investigadores;
- c) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio da actividade da ESEF.

3 — Podem ser convidados a participar no conselho científico, sem direito a voto, outros docentes cujas funções na ESEF o justifiquem.

4 — O presidente do conselho científico será eleito de entre os seus membros, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos presentes Estatutos.

5 — O mandato do presidente do conselho científico é de três anos.

## Artigo 27.º

**Competências**

1 — O conselho científico deve exercer as competências que lhe são cometidas pelo Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre a contratação dos docentes;
- b) Propor a renovação e rescisão dos contratos dos docentes;
- c) Propor ao conselho directivo a abertura de concursos documentais para assistentes e professores-adjuntos e de concursos de provas públicas para professor-adjunto e professor-coordenador;
- d) Propor os júris dos concursos documentais para assistentes e professores-adjuntos e dos concursos de provas públicas para professor-adjunto e professor-coordenador;
- e) Promover a divulgação dos programas das disciplinas a leccionar;
- f) Promover a afixação da estrutura e funcionamento dos cursos e a divulgação de outras actividades escolares.

2 — Compete ainda ao conselho científico:

- a) Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela ESEF nos domínios do ensino, da formação, da investigação e da prestação de serviços à comunidade;
- b) Dar parecer sobre o plano anual de actividades da ESEF nas suas vertentes científica e pedagógica;
- c) Propor a criação e extinção de áreas científicas e de investigação;
- d) Dar parecer sobre a criação e extinção de departamentos;
- e) Aprovar a distribuição anual de serviço docente e suas coordenações;
- f) Aprovar as regras de funcionamento dos cursos, nomeadamente no que se refere aos regimes de frequência, avaliação, transição de ano, precedências e prescrição, no quadro da legislação em vigor;
- g) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos existentes na Escola;
- h) Dar parecer sobre o calendário escolar;
- i) Dar parecer sobre a aquisição de equipamento de carácter científico e pedagógico;
- j) Elaborar, ouvido o conselho consultivo, propostas de planos de estudos de cada curso e de fixação dos números máximos de matrículas anuais;

- k) Deliberar sobre propostas de trabalho apresentadas por qualquer órgão ou estrutura de apoio da Escola e que versem matéria científica ou pedagógica;
- l) Supervisionar as actividades lectivas e de investigação;
- m) Pronunciar-se sobre as linhas orientadoras dos programas das disciplinas;
- n) Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro e formação de longa duração de docentes;
- o) Dar parecer sobre pedidos de docentes para a prestação de serviço noutras instituições de ensino superior;
- p) Dar parecer sobre pedidos de transferência de docentes de outras instituições de ensino superior;
- q) Apresentar propostas e dar parecer sobre o estabelecimento de intercâmbios e protocolos com entidades e instituições nacionais e estrangeiras;
- r) Dar parecer sobre a nomeação dos docentes que coordenam actividades ou estruturas de âmbito pedagógico ou científico;
- s) Pronunciar-se sobre as individualidades do conselho consultivo previstas no n.º 3 do artigo 33.º dos presentes Estatutos;
- t) Dar parecer sobre a alteração da emblemática da Escola.

#### Artigo 28.º

##### Funcionamento

1 — Os membros do conselho científico elegerão de entre os seus membros por escrutínio secreto e por maioria de votos um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Para efeitos de contratação e concurso de docentes, só terão direito a voto os docentes do conselho científico de categoria igual ou superior à dos candidatos.

3 — O conselho científico reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

4 — O conselho científico elaborará o seu regulamento de funcionamento, após a tomada de posse do seu presidente no prazo máximo de 90 dias, que será aprovado por maioria.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho pedagógico

#### Artigo 29.º

##### Composição

1 — O conselho pedagógico é composto por representantes dos professores, assistentes e estudantes da ESEF.

2 — Do conselho pedagógico fazem parte:

- a) Três estudantes;
- b) Docentes em número igual ao de estudantes, sendo dois professores e um assistente.

#### Artigo 30.º

##### Competências

Compete ao conselho pedagógico:

- a) Fazer propostas e dar parecer sobre orientação pedagógica e métodos de ensino;
- b) Propor a aquisição de material didáctico e bibliográfico;
- c) Organizar, em colaboração com os restantes órgãos de gestão e estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico da ESEF, conferências, seminários e outras actividades de interesse científico e pedagógico;
- d) Fazer propostas relativas ao funcionamento da biblioteca e centro de recursos pedagógicos;
- e) Dar parecer sobre regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências;
- f) Promover acções de formação pedagógica;
- g) Coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- h) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino;
- i) Dar parecer sobre o calendário escolar, horários e mapas de provas de avaliação;
- j) Dar parecer sobre o plano anual de actividades da ESEF;
- k) Dar parecer sobre alterações à estrutura científico-pedagógica da ESEF;
- l) Dar parecer sobre a nomeação dos coordenadores de estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico;
- m) Pronunciar-se sobre as individualidades do conselho consultivo previstas no n.º 3 do artigo 33.º dos presentes Estatutos;
- n) Dar parecer sobre a alteração da emblemática da Escola.

#### Artigo 31.º

##### Modo de eleição e duração do mandato

1 — A eleição dos alunos é feita no respectivo corpo por escrutínio secreto e por maioria de votos.

2 — A eleição de professores e assistentes é feita no interior de cada um dos respectivos pares por escrutínio secreto e maioria de votos, sendo aplicado o princípio da representação proporcional.

3 — A duração do mandato dos membros do conselho é de três anos para os docentes e de um ano para os alunos.

#### Artigo 32.º

##### Funcionamento

1 — O conselho pedagógico é presidido por um professor-coordenador ou professor-adjunto.

2 — Os membros do conselho pedagógico elegem o presidente, vice-presidente e secretário, na primeira reunião.

3 — O conselho pedagógico elaborará o seu regulamento após a tomada de posse do seu presidente, no prazo máximo de 90 dias, que será aprovado por maioria.

## SECÇÃO V

## Conselho consultivo

## Artigo 33.º

**Composição**

1 — O conselho consultivo integra, por inerência de funções:

- a) O presidente do conselho directivo;
- b) O presidente da assembleia de escola;
- c) O presidente do conselho científico;
- d) O presidente do conselho pedagógico;
- e) O presidente da Associação de Estudantes.

2 — Fazem ainda parte do conselho consultivo:

- a) Um docente;
- b) Um aluno;
- c) Um funcionário não docente.

3 — Ouvidos os conselhos científico e pedagógico e a assembleia de escola, o presidente do conselho directivo designará, para integrar o conselho consultivo, representantes das actividades e sectores profissionais relacionados com a actividade da Escola, em número nunca superior ao conjunto dos restantes membros do conselho.

## Artigo 34.º

**Competências**

1 — Compete ao conselho consultivo emitir pareceres sobre:

- a) Os planos de actividade da ESEF;
- b) A pertinência e validade dos cursos existentes;
- c) Os projectos de criação de novos cursos;
- d) A fixação do número máximo de matrículas de cada curso;
- e) A organização dos planos de estudo, quando para tal for solicitado pelo presidente do conselho directivo;
- f) A realização de cursos de aperfeiçoamento, actualização e reciclagem.

2 — Compete ainda ao conselho consultivo fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a ESEF e as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, culturais e outras de âmbito regional relacionadas com as suas actividades.

## Artigo 35.º

**Modo de eleição e duração do mandato**

1 — Os membros referidos no n.º 2 do artigo 33.º destes Estatutos serão eleitos pelos respectivos corpos.

2 — O mandato dos membros eleitos e designados referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 33.º destes Estatutos será de três anos, com excepção dos alunos, que será de um ano.

3 — A presidência do conselho consultivo recairá na individualidade, de entre as referidas no n.º 3 do artigo 33.º, que reúna um consenso de, pelo menos, dois terços dos membros que integram o referido conselho.

## Artigo 36.º

**Funcionamento**

O conselho consultivo reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente do conselho directivo ou, pelo menos, por metade dos seus membros.

## SECÇÃO VI

## Conselho administrativo

## Artigo 37.º

**Composição**

O conselho administrativo é composto por:

- a) O presidente do conselho directivo, que preside;
- b) Um dos vice-presidentes do conselho directivo designado pelo seu respectivo presidente;
- c) O secretário.

## Artigo 38.º

**Competências**

O conselho administrativo dispõe da competência fixada na legislação em vigor para os órgãos dirigentes dos organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Promover a elaboração dos planos financeiros anuais e plurianuais, de acordo com os planos de actividade;
- b) Requirir à competente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública as importâncias das dotações inscritas no Orçamento do Estado a favor da ESEF;
- c) Propor transferências, reforços e anulações de verbas incluídas nos orçamentos da ESEF;
- d) Promover a arrecadação das receitas próprias da ESEF;
- e) Verificar a regularidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
- f) Promover a elaboração das contas de gerência e remetê-las ao Tribunal de Contas, no prazo legalmente estabelecido;
- g) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
- h) Promover a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto, no âmbito da sua competência, que lhe seja apresentado pelo presidente do conselho directivo;
- j) Promover a elaboração dos projectos de orçamento, bem como a sua afectação, logo que aprovada, às unidades orgânicas e aos serviços da Escola;
- k) Deliberar sobre as aquisições de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento da Escola e promover essas aquisições;
- l) Autorizar os actos de administração relativos ao património da Escola.

**Artigo 39.º****Duração do mandato**

A duração do mandato do conselho administrativo coincide com a do conselho directivo, sendo de três anos.

**Artigo 40.º****Funcionamento**

1 — O conselho administrativo reúne uma vez por mês e extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria, sendo os seus membros solidariamente responsáveis por elas, salvo se não estiverem presentes ou fizerem exarar em acta a sua discordância.

3 — As actas do conselho administrativo farão menção expressa dos levantamentos de fundos e das despesas e dos pagamentos autorizados.

4 — As requisições de fundos e as autorizações de pagamentos serão assinadas pelo presidente e por qualquer dos outros membros do conselho.

5 — O conselho administrativo elaborará o seu regulamento interno no prazo máximo de 90 dias após a tomada de posse do seu presidente.

**SECÇÃO VII****Secretário****Artigo 41.º****Exercício do cargo de secretário**

1 — Para coadjuvar o presidente do conselho directivo, em matéria de ordem predominantemente administrativa ou financeira, a ESEF dispõe de um secretário.

2 — O secretário exerce funções em regime de comissão de serviço, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 42.º****Competências**

Incumbe ao secretário exercer as competências consignadas na lei, nomeadamente:

- a) Orientar e coordenar a actividade dos serviços da ESEF e superintender o seu funcionamento;
- b) Secretariar as reuniões dos órgãos de gestão da ESEF, prestando-lhes o devido apoio técnico, assegurando o seu expediente e elaborando as actas das respectivas reuniões;
- c) Elaborar estudos, pareceres e informações relativos à gestão da ESEF;
- d) Exercer o poder hierárquico sobre o pessoal não docente e afectá-lo aos serviços, sob delegação de competências do conselho directivo e de acordo com as orientações pelo mesmo estabelecidas;
- e) Informar e submeter a despacho do presidente do conselho directivo todos os assuntos relativos a problemas de ordem técnico-jurídica;
- f) Integrar o conselho administrativo;
- g) Assegurar o encaminhamento e registo de correspondência;
- h) Propor e organizar acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal não docente da ESEF;

- i) Secretariar os actos académicos de cuja presidência esteja incumbido o presidente do conselho directivo;
- j) Assinar as certidões passadas pelos serviços administrativos;
- k) Subscrever os diplomas de curso e termos de posse;
- l) Assegurar a boa arrumação e conservação do arquivo da ESEF.

**CAPÍTULO IV****Estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico****SECÇÃO I****Departamentos****Artigo 43.º****Natureza**

1 — Os departamentos são estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico que agrupam recursos humanos e materiais de grandes áreas do conhecimento e destinam-se a assegurar a organização, gestão e implementação da formação inicial, contínua e especializada, da investigação, da prestação de serviços à comunidade e da divulgação do saber nos domínios que lhe são próprios.

2 — A criação ou extinção de departamentos carece de aprovação da tutela.

3 — Os departamentos podem organizar-se em áreas científicas.

**Artigo 44.º****Composição**

Cada departamento é composto pelos docentes com actividade predominante nas áreas científicas que o integram.

**SECÇÃO II****Áreas científicas****Artigo 45.º****Natureza**

1 — As áreas científicas correspondem às áreas estruturadas do saber, definidas em conformidade com os fins prosseguidos pela ESEF nos seus domínios de actividade e delimitadas em função de objectivos próprios de formação, ensino e investigação.

2 — Cada uma das áreas científicas é responsável por um elenco de disciplinas anuais ou semestrais, presentes nos vários cursos ministrados na ESEF.

3 — A criação ou extinção de áreas científicas carece de aprovação da tutela.

**Artigo 46.º****Composição**

Cada área científica é constituída por todos os docentes com formação no respectivo domínio do saber.

## SECÇÃO III

## Centro de recursos pedagógicos

## Artigo 47.º

**Natureza**

1 — O centro de recursos pedagógicos é uma estrutura orgânica de carácter científico-pedagógico para apoio científico, pedagógico e técnico às actividades desenvolvidas pela ESEF.

2 — O centro de recursos é coordenado por um docente da ESEF, nomeado pelo conselho directivo, sob proposta do conselho científico e ouvido o conselho pedagógico.

## Artigo 48.º

**Composição**

1 — Sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados, o centro de recursos pedagógicos é constituído pelos seguintes sectores:

- a) Documentação;
- b) Informática;
- c) Produção áudio-visual.

2 — Os sectores integram técnicos especializados com formação nos domínios de actuação que lhes são próprios.

## Artigo 49.º

**Gestão**

1 — A gestão do centro de recursos pedagógicos deverá ser integrada, promovendo a articulação dos sectores entre si e destes com outras estruturas orgânicas, órgãos de gestão e estruturas de apoio da ESEF.

2 — A gestão do centro de recursos pedagógicos é assegurada por uma equipa composta pelo seu coordenador, que preside, e pelos responsáveis dos diferentes sectores.

3 — Os responsáveis sectoriais são nomeados pelo conselho directivo, sob proposta do coordenador do centro de recursos pedagógicos.

## Artigo 50.º

**Competências dos sectores**

Compete a cada sector do centro de recursos pedagógicos:

- a) Garantir a prestação de serviços no âmbito das actividades de formação, ensino e investigação da ESEF;
- b) Assegurar a utilização dos respectivos recursos, de acordo com princípios técnicos, científicos e pedagógicos;
- c) Promover, nos respectivos domínios de actuação, o ensino, a formação, a investigação e a produção de materiais;
- d) Propor a aquisição de materiais e equipamentos que viabilizem o desenvolvimento e a implementação das actividades da ESEF no respectivo domínio de actuação;
- e) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição, nomeadamente as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;

- f) Zelar pela conservação e manutenção das respectivas instalações e bens;
- g) Propor a celebração de protocolos e contratos com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no seu domínio de actuação.

## CAPÍTULO V

**Estruturas de apoio**

## Artigo 51.º

**Natureza**

As estruturas de apoio são organizações permanentes vocacionadas para o apoio técnico ou administrativo às actividades da ESEF.

## Artigo 52.º

**Coordenação**

As estruturas de apoio são orientadas e coordenadas pelo secretário da ESEF cujas competências estão definidas no artigo 42.º dos presentes Estatutos.

## SECÇÃO I

## Serviços administrativos

## Artigo 53.º

**Composição**

1 — Os serviços administrativos da ESEF exercem a sua acção nos domínios da gestão financeira, pessoal, expediente, arquivo, tesouraria e serviços académicos.

2 — Estes serviços incluem sectores nos seguintes domínios:

- a) Contabilidade e aprovisionamento;
- b) Recursos humanos;
- c) Expediente e arquivo;
- d) Tesouraria;
- e) Serviços académicos.

## Artigo 54.º

**Contabilidade e aprovisionamento**

Ao sector de contabilidade compete:

- a) Executar toda a escrituração respeitante à contabilidade geral da ESEF;
- b) Informar os processos relativos à arrecadação de receitas e realização de despesas, no que diz respeito à legalidade e cabimento de verbas;
- c) Elaborar guias e relações, a enviar ao Estado ou outras entidades públicas, das importâncias de retenções na fonte, de impostos e de quaisquer outras que lhe pertençam e lhe sejam devidas;
- d) Coordenar os processos de elaboração e de gestão dos orçamentos da ESEF, sob a supervisão do conselho administrativo;
- e) Proceder à requisição de fundos;
- f) Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de anulação, reforço e transferências de verbas e de antecipação de duodécimos;

- g) Elaborar as relações de documentos de despesa a submeter à apreciação e aprovação do conselho administrativo;
- h) Instruir e dar andamento aos processos de autorização de aquisição de serviços;
- i) Colaborar com o conselho administrativo em todas as tarefas decorrentes das competências atribuídas a este órgão;
- j) Processar os pagamentos do pessoal não vinculado;
- k) Organizar os processos de aquisição e obras;
- l) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis.

#### Artigo 55.º

##### Recursos humanos

Ao sector de recursos humanos compete:

- a) Preparar os processos relativos ao recrutamento, selecção e provimento, bem como à promoção, prorrogação e renovação de contratos, mobilidade, exoneração, rescisão de contratos, admissão e aposentação de pessoal;
- b) Instruir os processos de faltas, licenças, equiparações a bolsheiro, dispensa de serviço e acumulações, bem como os relativos a classificações de pessoal não docente;
- c) Elaborar os mapas de faltas e licenças de todo o pessoal, bem como proceder à elaboração e afixação das listas de antiguidade;
- d) Instruir e dar andamento aos processos relativos à concessão de benefícios sociais ao pessoal em serviço na ESEF e seus familiares, designadamente os respeitantes a abonos de família, prestações complementares, ADSE, pensões e subsídios a que tenham direito;
- e) Passar as certidões, declarações e notas de tempo de serviço que lhe sejam solicitadas;
- f) Organizar e manter actualizados os processos individuais do pessoal em serviço na ESEF;
- g) Processar os vencimentos, gratificações e outros abonos do pessoal do quadro ou em regime de comissão de serviço e requisição;
- h) Executar todo o serviço relativo a pessoal que não se enquadre nas alíneas anteriores.

#### Artigo 56.º

##### Expediente e arquivo

Ao sector de expediente e arquivo compete:

- a) Proceder à recepção, tratamento e envio de toda a correspondência oficial;
- b) Proceder à recepção, organização e divulgação de toda a documentação oficial;
- c) Proceder à actualização e tratamento dos arquivos de expediente e de documentação.

#### Artigo 57.º

##### Tesouraria

À tesouraria compete:

- a) Proceder à arrecadação em conta de ordem das receitas da ESEF, de acordo com a sua autonomia administrativa e financeira e segundo as normas definidas pelo conselho administrativo;

- b) Executar os pagamentos decorrentes das despesas devidamente autorizadas pelo conselho administrativo;
- c) Preencher e submeter à assinatura os recibos necessários para o levantamento dos fundos orçamentais e para cobrança das receitas próprias da ESEF;
- d) Manter rigorosamente actualizada a escrita da tesouraria, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
- e) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior;
- f) Efectuar os pagamentos respeitantes a benefícios sociais do pessoal docente e não docente da ESEF;
- g) Efectuar os pagamentos do pessoal não vinculado.

#### Artigo 58.º

##### Serviços académicos

1 — Os serviços académicos exercem a sua actividade no domínio da vida escolar dos alunos da ESEF, assim como no âmbito da instrução dos processos de equivalências e reconhecimentos de habilitações, nacionais ou estrangeiras.

2 — Entre outros compete aos serviços académicos:

- a) Instruir os processos de alunos, matrículas, inscrições, bolsas de estudo e *curricula*;
- b) Manter o cadastro dos alunos actualizado;
- c) Emitir certificados, certidões, declarações e cartas de curso.

## SECÇÃO II

### Serviços de apoio logístico

#### Artigo 59.º

##### Natureza e composição

1 — Os serviços de apoio logístico exercem a sua actividade nos domínios do apoio aos órgãos de gestão e às estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico da ESEF e de manutenção das instalações.

2 — Integram os serviços de apoio logístico:

- a) Os secretariados;
- b) O pessoal auxiliar;
- c) O pessoal operário;
- d) Os serviços de manutenção e segurança.

3 — O regulamento interno destes serviços será aprovado pelo conselho directivo sob proposta do secretário.

## CAPÍTULO VI

### Gestão financeira

#### Artigo 60.º

##### Natureza

A gestão financeira compreende, nomeadamente, as seguintes operações:

- a) Arrecadação de receitas provenientes da venda de bens e serviços;

- b) Utilização das dotações inscritas no orçamento ordinário;
- c) Elaboração dos planos anuais;
- d) Elaboração dos orçamentos ordinário e privativo;
- e) Elaboração e divulgação do relatório de execução financeira.

#### Artigo 61.º

##### Receitas

Constituem receitas da ESEF:

- a) As dotações inscritas no seu orçamento ordinário;
- b) As verbas resultantes de programas específicos, nacionais ou estrangeiros, a que a ESEF se candidate;
- c) Os rendimentos de bens que lhe estão afectos ou de que tenha fruição;
- d) O produto da venda de publicações e da prestação de serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- f) Os juros de depósitos efectuados em instituições financeiras;
- g) Os saldos de contas de gerência do ano anterior;
- h) Os produtos de taxas, emolumentos e multas;
- i) Quaisquer outras receitas que legalmente possa arrecadar.

### CAPÍTULO VII

#### Processos eleitorais

#### Artigo 62.º

##### Âmbito de aplicação

Os processos eleitorais para os órgãos da ESEF reger-se-ão pelo que está consignado na lei e nos presentes Estatutos, sem prejuízo do disposto neste capítulo.

#### Artigo 63.º

##### Eleições em geral

Os representantes do pessoal docente, não docente e discente para os órgãos da ESEF serão eleitos pelos seus respectivos corpos.

#### Artigo 64.º

##### Cadernos eleitorais

1 — O conselho directivo publicitará, até cinco dias úteis após a marcação da data de quaisquer eleições, os cadernos eleitorais de cada corpo, a utilizar nessas eleições.

2 — Será aberto um prazo de reclamações de, pelo menos, três dias úteis após a publicação dos respectivos cadernos eleitorais.

#### Artigo 65.º

##### Marcação das eleições

1 — Compete à mesa de assembleia de escola a marcação das eleições.

2 — O anúncio da data de qualquer eleição será publicado com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos, devendo simultaneamente ser divulgadas as datas de apresentação de reclamações e de divulgação pública de candidaturas.

#### Artigo 66.º

##### Mesa eleitoral

1 — A mesa eleitoral de cada corpo será constituída por três elementos nomeados pelo respectivo corpo no próprio dia das eleições.

2 — Compete às mesas eleitorais:

- a) Presidir ao acto eleitoral;
- b) Proceder à contagem dos votos;
- c) Lavar a respectiva acta.

#### Artigo 67.º

##### Acto eleitoral

1 — Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta, assinada por pelo menos dois elementos da mesa, onde serão registados os resultados finais.

2 — Qualquer elemento das mesas eleitorais poderá lavar protesto na acta contra decisões da mesa.

3 — As actas serão entregues no dia seguinte ao presidente do conselho directivo, que procederá ao apuramento final dos votos e à afixação dos resultados no prazo de vinte e quatro horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em acta.

4 — Consideram-se válidas as eleições após cinco dias da afixação dos resultados, entrando em funções os novos elementos eleitos.

#### Artigo 68.º

##### Acumulação de cargos

Dentro de um mesmo órgão não poderá ser membro por eleição quem dele for membro por inerência.

### CAPÍTULO VIII

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 69.º

##### Primeira eleição dos membros da assembleia de escola

Sem prejuízo do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 18.º dos presentes Estatutos, o processo da primeira eleição dos membros da assembleia de escola competirá ao director em exercício da ESEF.

#### Artigo 70.º

##### Eleição do primeiro conselho directivo

1 — No prazo de 30 dias seguidos após a publicação dos presentes Estatutos no *Diário da República*, realizar-se-ão as eleições para o conselho directivo.

2 — Compete ao director da ESEF em exercício proceder às diligências necessárias à realização do acto eleitoral, de acordo com os presentes Estatutos.

## Artigo 71.º

**Constituição de outros órgãos de gestão e das estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico**

Nos 30 dias seguidos, excluindo o período de férias, após a tomada de posse do presidente do conselho directivo, serão constituídos os novos órgãos de gestão e as estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico.

## Artigo 72.º

**Reformulação e elaboração de regulamentos**

1 — Após a entrada em vigor destes Estatutos, os órgãos já em funcionamento dispõem de 90 dias seguidos, excluindo o período de férias, para reformularem os seus regulamentos internos, de acordo com os presentes Estatutos.

2 — Nos 90 dias seguidos, excluindo o período de férias, após a sua constituição, os novos órgãos de gestão e estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico deverão elaborar os respectivos regulamentos.

## Artigo 73.º

**Revisão dos Estatutos**

1 — Os Estatutos da ESEF poderão ser revistos:

- a) Quatro anos após a data da publicação ou da respectiva revisão;
- b) Em qualquer momento por proposta de dois terços dos membros da assembleia de escola.

2 — A composição da assembleia referida no n.º 1 da alínea c) do artigo 18.º é a seguinte:

- a) O presidente do conselho directivo;
- b) Três professores;
- c) Dois assistentes;
- d) Três discentes;
- e) Um funcionário não docente.

3 — Os membros referidos nas alíneas b) a e) do número anterior são eleitos pelos seus pares.

4 — A aprovação da revisão dos Estatutos carece da maioria absoluta de votos dos membros da assembleia após o que será submetida à respectiva tutela.

## Artigo 74.º

**Dúvidas e omissões**

Dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela assembleia referida no n.º 2 do artigo anterior.

## Artigo 75.º

**Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO

Selo branco e emblemática da Escola Superior de Enfermagem de Faro

1 — Selo branco: carimbo em relevo circular, tendo ao centro o selo da República Portuguesa e na coroa

circular a designação «Escola Superior de Enfermagem de Faro».

2 — Emblemática: círculo com a metade superior a fundo branco e uma figura estilizada de uma enfermeira e a sigla «ESEF» aposta. No semicírculo inferior, uma lamparina acesa prateada sobre um fundo azul, de 15 raios brancos com calibres diferentes alternados.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente

## Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2000/A

Havendo a necessidade de ser assegurado um repovoamento de codorniz que garanta a diversidade e valorização dos recursos cinegéticos disponíveis na ilha Graciosa;

Considerando que o alcance deste objectivo passa pelo estabelecimento temporário de áreas de protecção da espécie, nas quais a caça não seja exercida e cujo *habitat* seja favorável ao seu desenvolvimento, crescimento e reprodução;

Assim, em execução do disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objecto**

É criada uma reserva parcial de caça na ilha Graciosa, na qual fica proibida a caça da codorniz, bem como a prática de quaisquer outras actividades que prejudiquem o normal desenvolvimento daquela espécie.

## Artigo 2.º

**Delimitação**

A reserva de caça, criada nos termos do artigo anterior, localiza-se na freguesia de Guadalupe, correspon-